



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	1 - 10
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	11 - 25
.....		
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	26 - 103
.....		
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - ESTRUTURAS CURRICULARES	104 - 106
.....		
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	107 - 122
.....		
6	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - TABELA	123 - 125
.....		
7	DIRETORIA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS - CFCH - PORTARIAS	126 - 128
.....		
8	DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIENCIAS - CTG - PORTARIAS	129 - 129
.....		

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA
(Aprovado em reunião do colegiado, 28/10/2022)
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estatística (PPGE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) é vinculado ao Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, com o objetivo de formar profissionais altamente capacitados para desenvolver atividades científicas e técnico-profissionais.

Art. 2º - O PPGE compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, os quais outorgam, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

I - o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio dos métodos estatísticos;

II - o de Doutorado, proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa de excelência em diversas áreas da Estatística.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Do Colegiado do Programa

Art. 3º - O PPGE terá por órgão de deliberação superior o Colegiado da Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - O CPG será composto por seu corpo docente, por representante dos técnicos administrativos e por dois representantes do corpo discente.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão eleitos dentre e pelos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, com mandatos de um ano, sendo permitida ao representante discente do curso de Doutorado uma recondução.

Art. 4º - O CPG do Programa de Pós-Graduação em Estatística, com funções deliberativas e consultivas, tem as seguintes atribuições, além do disposto nas resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

I - auxiliar a Coordenação do PPGE no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPGE;

III - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGE, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - instituir a Comissão de Autoavaliação, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - deliberar sobre este Regimento Interno e as Normativas Internas do PPGE, bem como suas posteriores alterações;

VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela Coordenação;

VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGE e seu devido encaminhamento à ProPG;

VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - homologar pareceres dos relatores do PPGE sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XII - eleger a Coordenação e a Vice-coordenação do PPGE, através de eleição própria;

XIII - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, por este Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

Parágrafo único. O CPG poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPGE;

II - eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGE;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 5º - As reuniões síncronas (presencial e não presencial) e assíncronas (não presencial) por diferentes estratégias de comunicação (aplicativos de mensagem, questionários *on line* etc.) do CPG ocorrerão com quórum definido por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem.

§ 1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 6º. O corpo docente do PPGE, cada um de seus membros classificado na categoria de permanente, colaborador(a) ou visitante, é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado, observados os requisitos estabelecidos em Normativa Interna do PPGE.

Parágrafo Único. Os critérios para o credenciamento de docentes no PPGE e para a orientação de discentes do Programa estarão estabelecidos em Normativa Interna e obedecerão como requisito mínimo a regularidade e qualidade da produção científica do referido docente.

Art. 7º. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGE;

II - orientar discentes regulares do programa;

III - subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV - coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGE;

V - manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGE, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI - emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 8º. Por proposta do orientador e a juízo do CPG, poderá haver coorientação por docente com título de doutor para os cursos de pós-graduação stricto sensu, pertencente ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou tese.

Seção III Da Coordenação do Programa

Art. 9º. O PPGE terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos pelo CPG entre os seus membros pertencentes à categoria de docentes permanentes, definida em Normativa Interna, e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE.

§ 1º - O resultado da eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho Departamental e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º - O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, podendo assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão em Normativa Interna.

§ 4º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º - Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato do Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º - Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para Vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 7º - Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a), o decano do PPGE que atenda o prescrito no caput poderá assumir a Coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 10 – Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPGE, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;

V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, informando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPGE à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII. articular-se com a ProPG e a Direção do CCEN, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGE com as diretrizes delas emanadas;

VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas, além das presentes neste Regimento Interno, no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE e em Normativa Interna do PPGE;

X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGE, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

Seção IV

Da Comissão de Autoavaliação

Art. 11 - O PPGE instituirá uma comissão de autoavaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§ 1º - O Coordenador do PPGE indicará e submeterá à aprovação do CPG nomes de docentes, discente e técnico/TAE (e possivelmente egresso e/ou empregador) para compor a CAA.

§ 2º - O PPGE estabelecerá, em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna do PPGE.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 12 - O processo de seleção para os cursos de mestrado e de doutorado será público e se subordina ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º - Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno, que definirá:

I – documentos exigidos no ato da candidatura;

II – documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior;

III – documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

Art. 13 - Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 14 - O ingresso de discentes nos cursos de mestrado e doutorado poderá ocorrer em fluxo contínuo, desde que este tipo de ingresso seja contemplado explicitamente no edital do respectivo processo de seleção e admissão.

Seção II Da Matrícula

Art. 15 - A matrícula nos cursos de mestrado e doutorado em Estatística será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º - As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§ 2º - As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula, desde que esta possibilidade seja devidamente justificada pelo discente e aprovada pelo CPG.

Art. 16 - A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

I. disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;

II. atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhadas pelo(a) orientador(a);

III. exame de qualificação com banca – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com o estabelecido no Artigo 43º deste Regimento;

IV. atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

§ 1º - Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º - Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a resolução vigente para admissão de discentes estrangeiros por PPGs da UFPE.

Art. 17 - A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos serão definidos pelo PPGE.

Art. 18 - O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 19 - É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGE.

§ 1º - A não realização/renovação da matrícula prevista no caput será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPGE.

§ 2º - Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para a realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à Coordenação/Secretaria do PPGE para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 20 - É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina e requerimento aceito pelo colegiado.

Parágrafo Único. A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o PPGE.

Art. 21 - A critério do CPG poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas do Programa.

§ 1º - A solicitação para cursar disciplinas isoladas do Programa será feita uma semana antes do período de inscrição dos discentes regulares.

§ 2º - Candidatos a cursar disciplinas isoladas do Programa devem ser graduados e devem anexar histórico escolar atualizado ao requerimento.

§ 3º - Compete à Coordenação permitir a inscrição de candidatos a cursar disciplinas isoladas do Programa.

§ 4º - O número máximo de inscrições para aluno especial na condição de que trata este artigo em cada disciplina é cinco, exceto para as disciplinas exclusivas do Doutorado, para as quais este número é três.

§ 5º - Aluno especial que pretenda cursar disciplinas isoladas terão direito a se matricular no máximo em duas disciplinas optativas por semestre, não lhes sendo concedida na matrícula vínculo com o Programa.

§ 6º - Aluno especial que pretenda cursar disciplinas isoladas terão direito, em princípio, a se matricular uma única vez em cada disciplina. Casos especiais de matrícula pela segunda vez na mesma disciplina poderão ser apreciados pelo Colegiado, desde que previamente justificados pelo candidato.

§ 7º - Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada, conforme descrito na Resolução do CEPE (18/2021) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos em Normativa Interna do PPG, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§ 8º - A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPGE.

Art. 22 - A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas de forma isolada poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

Seção I Dos Créditos e Alteração de Nível

Art. 23 - Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estatística serão constituídos de disciplinas de Pós-Graduação obrigatórias e optativa, de seminários gerais, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado).

Art. 24 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos ou estudos dirigidos.

§ 2º - Os créditos obtidos terão validade de 05 (cinco) anos.

Art. 25 - Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente

Art. 26 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades dos cursos será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou em grupo, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina ou pela atividade, e devem seguir os conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 27 - A critério do CPG poderão ser aproveitados créditos obtidos anteriormente em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Estatística da UFPE, bem como de outros programas de pós-graduação, desde que credenciados pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo e desde que a disciplina tenha sido cursada há menos de cinco anos.

§ 1º - O número de créditos aproveitados não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 2º - Para aproveitamento de disciplina anteriormente cursada, o discente precisa ter sido aprovado nela com conceito A ou B no caso de discente do Mestrado e, com conceito A no caso de discente do Doutorado. Disciplinas cursadas em programas onde o grau é definido por uma nota numérica só podem ser aproveitadas por um discente de Mestrado do Programa caso o grau do discente tenha sido pelo menos oitenta por cento da nota máxima e só podem ser aproveitadas por um discente de Doutorado do Programa caso o grau do discente tenha sido pelo menos noventa por cento da nota máxima.

Art. 28 – O discente poderá solicitar ao CPG o cancelamento da matrícula em uma disciplina, desde que antes de transcorridos 25% das atividades, da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 29 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F= 1,00

Parágrafo Único. O rendimento acadêmico geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum(N_i.C_i)}{\sum C_i},$$

Onde:

CR – coeficiente de rendimento;

N_i – valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C_i – número de créditos da disciplina “i”.

Art. 30 - A critério do CPG, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de se submeterem ao processo de seleção, desde que o discente atenda no mínimo os seguintes critérios:

I - Estar vinculado ao curso há, no máximo, dezoito meses;

II - Ter concluído todos os créditos do Mestrado conforme caput do Art. 32 deste Regimento;

III - Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 15 deste Regimento;

IV - Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo CPG;

V - não ter sido desvinculado e posteriormente aprovado no Programa.

§ 1º - O discente que tiver sua mudança de nível aprovada poderá, no prazo máximo de até três meses após sua passagem para o Doutorado, apresentar dissertação de Mestrado para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelos Art. 37 a 39 deste Regimento.

§ 2º - O discente nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado, observando-se o exposto no Art. 31 deste Regimento.

Seção II

Dos prazos para conclusão e do desligamento do programa

Art. 31 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 30 (trinta) meses. O Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O prazo para conclusão do curso é contado do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação/tese.

§ 2º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, o discente poderá requerer prorrogação do curso por até seis meses, para o Mestrado, e por até doze meses, para o Doutorado. A solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado do PPG.

§ 3º O tempo de duração dos cursos de Mestrado e Doutorado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 32 - O discente poderá solicitar ao CPG trancamento de vínculo do curso, por motivos excepcionais devidamente comprovados, por prazo não superior a 6 (seis) meses, não sendo, neste caso, o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no artigo anterior.

Art. 33 - O desligamento do estudante do Programa de Pós-Graduação ocorrerá em um dos seguintes casos:

I - não efetuar matrícula nos prazos estabelecidos pelo programa;

II - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo estabelecido neste regimento;

III - obtiver 2 (dois) conceitos finais D na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas;

IV - não renovar a matrícula em até quinze dias após esgotado o período de trancamento previsto no Art. 32º deste Regimento.

V - não se submeter ao Exame de Qualificação de Doutorado dentro do prazo máximo estabelecido neste Regimento;

VI - ter sido reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação do Doutorado.

§ 1º - O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao discente o contraditório.

§ 2º - Os discentes desligados do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Seção III **Da estrutura curricular e da orientação**

Art. 34 - Cada discente do Mestrado ou Doutorado terá um orientador, membro do corpo docente do Programa, devidamente credenciado pelo CPG, que estabelecerá o programa de estudo e acompanhará a elaboração da dissertação ou tese.

Art. 35 - A indicação do orientador será homologada pelo CPG, que poderá aceitar para coorientador ou outro membro do CPG ou um doutor não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 1º - O CPG deverá observar a distribuição de orientandos por docente evitando a concentração de orientações em poucos docentes e zelando pela coerência na relação entre produtividade e número de orientandos do respectivo docente.

§ 2º - É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Seção IV

Do trabalho de conclusão de curso e comissão examinadora

Art. 36 - O candidato ao título de Mestre deverá completar 34 (trinta e quatro) unidades de créditos, dos quais 19 (dezenove) devem ser realizados em disciplinas obrigatórias e os restantes em disciplinas optativas.

Parágrafo único. As horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão utilizadas para efeito de atribuição de créditos.

Art. 37 - É necessário para obtenção do grau de Mestre em Estatística a apresentação e defesa da dissertação e ter sido esta aprovada por banca examinadora.

Parágrafo único. A dissertação para obtenção do grau de Mestre em Estatística será desenvolvida pelo discente com acompanhamento do orientador e do coorientador, se for o caso.

Art. 38 - O julgamento da dissertação será requerido pelo discente ao CPG, após esta ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º - O requerimento deverá vir acompanhado do original da dissertação, obedecendo padronização fixada pelo CPG, bem como de proposta de data prevista para a defesa.

§ 2º - O discente poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer sem o aval deste último a defesa da dissertação ao CPG.

§ 3º - O CPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos e éticos da dissertação.

§ 4º - A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, devendo o candidato apresentar aos examinadores durante a sessão o conteúdo do trabalho.

§ 5º - Um exemplar da dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da banca examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 39 - A banca examinadora que julgará a dissertação do candidato ao título de Mestre será proposta pelo CPG.

§ 1º - A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 2º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a banca examinadora, seguindo as designações de interno e externo ao PPGE.

§ 3º - Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, deverão possuir título de doutor e ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.

§ 4º - Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da dissertação após a apresentação.

Art. 40 - Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I – APROVADO.

II - REPROVADO.

Art. 41 - Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da Comissão Examinadora.

§ 1º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora solicitar alterações não substanciais a serem realizadas na versão final da dissertação.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas e entregá-las à Secretaria do PPGE para a realização dos procedimentos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 3º - Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 42 - O candidato ao Doutorado deverá completar 34 (trinta e quatro) unidades de créditos, dos quais 14 (quatorze) devem ser realizados em disciplinas obrigatórias e os restantes em disciplinas optativas.

§ 1º - As horas dedicadas à elaboração da tese não serão computadas para efeito de atribuição de créditos.

§ 2º - Os créditos adquiridos para obtenção do grau de Mestre poderão ser computados para efeito do que estabelece o caput deste artigo, a critério do CPG.

Art. 43 - O candidato ao Doutorado deverá, dentro de um prazo não superior a 38 (trinta e oito) meses, contados da sua inscrição no curso, submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação oral pelo candidato de seu projeto de tese, que será apreciado por uma comissão examinadora em data previamente designada pelo CPG.

§ 2º - A Comissão Examinadora será designada pelo CPG, devendo ser composta por três membros titulares, sendo um deles o orientador do candidato.

§ 3º - Deverá ser indicado, necessariamente, um suplente para a banca examinadora.

§ 4º - Os titulares e o suplente da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor e ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.

§ 5º - O candidato deverá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do Exame de Qualificação encaminhar a cada membro da comissão examinadora uma cópia do projeto de tese que será apresentado no dia do Exame.

§ 6º - Cada examinador poderá arguir o candidato durante o Exame de Qualificação após a apresentação.

Art. 44 - Encerrada a etapa de arguição, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo como resultado do exame apenas uma das seguintes menções:

I – APROVADO.

II - REPROVADO.

Art. 45 - O discente que não realizar o exame de qualificação no período previsto no Art. 43 será desligado do programa.

Art. 46 - O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo o novo exame ser realizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização do primeiro exame.

Parágrafo único. Persistindo a reprovação, o discente será desligado do Programa.

Art. 47 - É necessário para obtenção do grau de Doutor em Estatística a apresentação e defesa da tese e ter sido esta aprovada por banca examinadora.

Parágrafo único. A tese para obtenção do grau de Doutor em Estatística será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do orientador e do coorientador, se for o caso.

Art. 48 - O julgamento da tese será requerido pelo candidato ao CPG, após ter sido considerado, pelo orientador, em condições de defesa.

§ 1º - O requerimento deverá vir acompanhado do original da tese obedecendo padronização fixada pelo CPG, bem como de proposta da data prevista para a defesa.

§ 2º – O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer, sem o aval deste último, defesa de tese ao CPG.

§ 3º – O CPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da tese.

§ 4º – A defesa da tese será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, devendo o candidato apresentar aos examinadores durante a sessão o conteúdo do trabalho.

§ 5º – Um exemplar da tese será encaminhado pela Coordenação do Programa a cada membro da banca examinadora, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 49 - A banca examinadora que julgará a tese do candidato ao título de Doutor será proposta pelo CPG.

§ 1º - A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 2º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a banca examinadora, seguindo as designações de interno e externo ao PPGE.

§ 3º - Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor e ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.

§ 4º - Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da tese após a apresentação.

Art. 50 - Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Doutor apenas uma das seguintes menções:

I – APROVADO.

II - REPROVADO.

Art. 51 - Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da Comissão Examinadora.

§ 1º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora solicitar alterações não substanciais a serem realizadas na versão final da tese.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas e entregá-las à Secretaria do PPGE para a realização dos procedimentos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 3º - Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 52 - A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato ter cumprido os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 53. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado, caracteriza-se a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO V DIPLOMAS

Art. 54 - O diploma de Mestre ou de Doutor será solicitado por este Programa à ProPG para expedição após o candidato ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópias da versão definitiva da dissertação ou tese e a documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas, satisfeito as modificações indicadas pela banca examinadora, se for o caso.

§ 1º - Transcorrido o período de 90 (noventa) dias após a defesa, não mais serão expedidos documentos pela Coordenação, se a versão definitiva da dissertação ou tese não tiver sido entregue.

§ 2º - Na versão definitiva da dissertação ou tese constará, obrigatoriamente, a composição da banca examinadora que a aprovou.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - As defesas de dissertações ou teses caracterizadas pela existência de orientador e coorientador poderão na banca examinadora contar com a participação do coorientador, desde que orientador e coorientador tenham conjuntamente um único voto.

Art. 56 - O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística está sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela ProPG da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 57 - Uma vez aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, o presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística entrará em vigor a partir da data de sua aplicação no Boletim Oficial da UFPE e aplicar-se-á a todos os membros do corpo docente e todos os discentes regularmente matriculados nos cursos do Programa, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CPG, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.